



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2048558/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RONNIE PETERSON DIAS DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	5055/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca do Ato nº 1.101/2025, tornando sem efeito o Ato nº 1.014/2025, que concedeu a reserva remunerada no valor de R\$ 39.466,81 ao **Sr. RONNIE PETERSON DIAS DA SILVA**, servidor nomeado em caráter efetivo no posto de Coronel LC 541/2014, Classe/Nível "N-003", matrícula funcional nº 52527, contando com tempo total de 30 anos, 10 meses e 12 dias de contribuição, e destes, 30 anos, 2 meses e 26 dias de efetivo serviço, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá - MT.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato nº 1.101/2025, publicado em 3 de junho de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.002, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 637175 /2025, fls. 35) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 637175/2025, fls. 31 /32) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 1.101/2025.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025

---

**LUSINETH COELHO SOUZA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

